

CONTRATO Nº 03/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **SERVICOS** DE IMPRESSÃO. GÁFICOS CONFECÇÃO, FOTOLITAGEM, DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO, ACABAMENTO, REVISÃO. MANUSEIO E EMBALAGEM, INCLUINDO A ARTE GRÁFICA, CONFORME DEMANDA DA PASTA, QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DE GOIÁS. POR INTERMÉDIO CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE, E GRÁFICA E EDITORA EMPRESA VIDA COMÉRCIO Ε SERVIÇOS LTDA., NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

Por este instrumento de contrato, o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado nos termos do § 2º do art. 47 da Lei Complementar nº 58/2006, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 95/2012, pela Procuradora do Estado, Chefe da Advocacia Setorial da CGE, Dra. LILIAN CÂNDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/GO sob o nº 19.503, CPF/MF sob o nº 814.476.041-72, residente e domiciliada nesta capital, com a interveniência da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, inscrita no CNPJ/MF n.º 13.203.742/0001-66, situada na Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 3º andar, ala Oeste, Setor Sul, Goiânia-GO, doravante denominada CONTRATANTE, ora representada pelo seu titular o Secretário de Estado-Chefe Sr. ADAUTO BARBOSA JÚNIOR, brasileiro, casado, economista, portador da C.I nº 292752-SSP/GO, residente e domiciliado em Goiânia-GO, e, de outro lado, a empresa VIDA GRÁFICA E EDITORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.970.305/0001-66, com sede na Rua 2-A, S/N, Qd. 20, Lt. 16, Salas 01 e 02, Setor Garavelo, CEP nº 74.932-150, Aparecida de Goiânia-GO, neste ato representada por JOAB CORDEIRO DE CARVALHO, CPF/MF sob o nº 833.242.081-49, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado, de acordo com as especificações do edital e seus anexos, objeto do Processo Administrativo de nº 201511867000191, de 31/03/2015 e nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002; do Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; do Decreto Estadual nº 7.600/2012; do Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; da Instrução Normativa nº 004, de 07 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E no dia 20/12/2011, p. 2-3; da Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; da Lei Federal n.º

ar, Setor Sul





8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo único – O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS – SERVIÇOS DE IMPRESSÃO, CONFECÇÃO, FOTOLITAGEM, DIAGRAMAÇÃO, REVISÃO, EDITORAÇÃO, ACABAMENTO, MANUSEIO E EMBALAGEM DE MATERIAL, INCLUINDO A ARTE GRÁFICA, CONFORME DEMANDA DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO – CGE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Parágrafo único - Este contrato guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2015 e seus anexos, à Nota de Empenho e aos demais documentos que compõe o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo único- São obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seu anexo I (Termo de Referência):

- a) Efetuar o pagamento em favor da CONTRATADA.
- b) Designar um servidor para acompanhar e fiscalizar os serviços objeto deste instrumento;
- c) Autorizar previamente todo e qualquer serviço relativo ao contrato objeto da presente licitação, mediante a Ordem de Serviços emitida pela SGPF / Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios, da qual constarão as quantidades, os horários e datas para efetuar a entrega;

lar, Setor Sul

2

CGE-GELISCC FI. Odd Ass.



ESTADO DE GOIÁS CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS GERÊNCIA DE LICITAÇÕES, SUPRIMENTOS, CONTRATOS E CONVÊNIOS

- d) Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em casos necessários e/ou omissos, se ocorrerem;
- e) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do serviço;
- f) O atesto da prestação dos serviços será feito pelo Gestor do Contrato após a realização do serviço e entrega do material, mediante a apresentação da nota fiscal discriminando os serviços prestados conforme descritos na ordem de serviço autorizada;
- g) Somente serão atestados os serviços recebidos pela Contratante, não cabendo à Contratada pleitear o recebimento de demais serviços não autorizados;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo único - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e seu anexo I (Termo de Referência):

- a) Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do serviço objeto desta licitação;
- b) Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Promover a execução do serviço dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- d) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- e) A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante;
- f) Comunicar, por escrito e imediatamente, ao gestor responsável, qualquer motivo que impossibilite o fornecimento do produto, nas condições pactuadas;

Setor Sul 3





- g) A Contratada deverá apresentar provas gráficas do produto para aprovação, antes de sua realização, na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios;
- h) A empresa Contratada responsabilizar-se-á pela entrega do material no local indicado pela Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios da CGE, nas datas previamente marcadas, quantidades e especificações solicitadas, obedecendo ao constante da Ordem de Serviço;
- i) O transporte dos produtos, bem como sua montagem, ficará a cargo da Contratada.
- j) Refazer, sem custo para a Contratante, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da Contratada;
- Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pela Contratante para a execução do Contrato;
- I) A Contratada é obrigada a pagar todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre o produto ou serviço contratado.
- m) Zelar pela perfeita execução dos serviços, sanando as falhas eventuais, imediatamente após sua verificação;
- n) A Contratada deverá manter, quando necessário, preposto responsável pela execução do contrato, aceito pela Contratante, durante o período de vigência contratual, para representá-la sempre que for preciso.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - A execução dos serviços deverá ser iniciada após a assinatura do contrato, mediante solicitação formalizada pela CONTRATANTE.

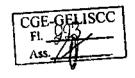
Parágrafo 2º - Das solicitações de serviço:

a) os serviços deverão ser executados mediante solicitação em documento denominado "Ordem de Serviço - OS", emitido pela Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças da CONTRATANTE;

Leixeira, 3° andar, Setor Sul

4





b) as solicitações serão feitas conforme demanda da CONTRATANTE, e, dependendo da necessidade:

Parágrafo 3º - Durante a prestação do serviço deverão ser observadas as especificações técnicas, orientações e demais exigências descritas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Parágrafo 1º - O valor total anual estimado do presente contrato é de R\$ 12.240,00 (doze mil, duzentos e quarenta reais), sendo meramente estimativo, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso esse valor não seja atingido durante o prazo de vigência do contrato. A despesa mensal decorrente será variável, conforme demanda da CONTRATANTE. Os valores estimados da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	CÓD.	QTD E	Valores Estimados	
				Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Banner personalizado – 1,60x1,20 m, em lona, acabamento em madeira, 4x0 cores, arte inclusa.	60656	20	90,00	1.800,00
02	Cartaz personalizado – 60x40 cm, papel couchê brilho, 180g, 4x0 cores.	25834	300	2,00	600,00
03	Certificado personalizado – 21x29,7 cm, A4, papel couchê, 180g, 4x0 cores.	25838	1000	0,50	500,00
04	Manual de Capacitação - 19x15cm, office set, 75g, Capa 4x0, 48 páginas, couchê liso, 90g, 4x0 cores, fotolito e arte inclusa.	51053	500	5,00	2.500,00
05	Pasta "tipo processo" personalizado - 48x31cm, papel couchê 300g, 1x0 cores, com bolsa, vernizado, fotolito e arte inclusa.	25840	3000	0,50	1,500,00
06	Folder personalizado— 3 dobras, 21x30 cm, papel couchê fosco, 115 g, 4x4 cores, fotolito e arte incluso.	25830	2000	0,35	700,00









	12.240,00				
10	Encadernação de relatórios com capa dura em hotstamp, 48x31cm, fotolito e arte inclusa.	30624	20	30,00	600,00
09	Cartilha – capa, 19x15 cm, papel reciclado 90g, 4x4 cores, miolo 15,5x25,5 cm, 15 pag., 4x4 cores, papel comum 90g, fotolito e arte inclusa.	25852	1600	1,50	2.400,00
08	Carteira de Identificação - 20 x 7,0 cm, papel couchê, 90g, 1 dobra, fotolito e arte inclusa.	47801	1000	0,40	400,00
07	Crachás personalizado – 10,5 x 15 cm, papel couchê fosco, 300g, 4x0 cores, 2 furos, com cordão em nylon preto/branco, fotolito e arte inclusa.	47801	2000	0,62	1.240,00

Parágrafo 2º - As despesas decorrentes da presente contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da CONTRATANTE para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO: 1501.04.122.4001.4001.03.00

DUEOF-NOTA DE EMPENHO: 2015.1501.003.00122 **EMITIDA EM** 24/08/2015.

VALOR: R\$ 4.454,00 (quatro mil e quatrocentos e cinqüenta e quatro reais).

Parágrafo 3º - Para o exercício subsequente o valor estimado é de R\$ 7.786,00 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais), em dotação orçamentária apropriada, que deverá ser indicada na Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E GESTÃO DO CONTRATO

Parágrafo 1º - O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

Parágrafo 2º - A gestão deste contrato ficará a cargo do servidor Fabricio Mariano da Silva, lotado na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios, jurisdicionada a

6

(62) 3201-5356





Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças desta Controladoria-Geral do Estado de Goiás.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL DE ENTREGA, FORMA DE RECEBIMENTO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo 1º - Os materiais deverão ser entregues em conformidade com a solicitação da CGE, no prazo de 10 (dez) dias úteis para CARTILHAS, MANUAL, de 05 (cinco) dias úteis para BLOCOS DE ANOTAÇÕES, PANFLETOS, CARTAZES, CARTÕES DE VISITA, CRACHÁS, CERTIFICADOS, ENVELOPES, FOLDERES, PASTAS, CAPAS DE MÍDIA IMPRESSA e demais materiais, e de 02 (dois) dias úteis para PROVAS DIGITAIS e FOTOLITOS, contados do recebimento da "ORDEM DE SERVIÇO".

Parágrafo 2º - A efetiva entrega fica condicionada à aceitação por parte da unidade requerente da CGE, ficando o atesto condicionado à aceitação dos produtos decorrentes da prestação de serviço da referido setor.

Parágrafo 3º - A Contratante deverá receber os produtos em perfeitas condições de consumo, acondicionados em embalagens intactas, apropriadas para armazenamento, de forma a preservar a qualidade e conservação dos mesmos.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

Parágrafo 1º - Expedida a ordem de serviço, e após a sua execução, a CONTRATADA deverá protocolizar na Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios da Controladoria-Geral do Estado - CGE a Nota Fiscal/Fatura correspondente.

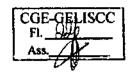
Parágrafo 2º - Após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura a Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios/CGE procederá a verificação do documento e, estando de acordo, atestará a realização do serviço por meio do gestor do contrato. Estando em desacordo, restituirá à CONTRATADA a Nota Fiscal/Fatura para correção.

Parágrafo 3º - Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal/Fatura atestada pelo gestor do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal

0xx62) 3201-5356

7





por meio do Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores - CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado.

Parágrafo 4º - Caso o Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRCF demonstre status irregular quanto aos documentos fiscais, a regularidade fiscal da CONTRATADA poderá ser comprovada com a apresentação, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, das certidões atualizadas.

Parágrafo 5º - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo 6º - Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erros ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo 7º - No caso de incorreções nos documentos apresentados, inclusive a Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos à CONTRATADA para as correções solicitadas, não respondendo a Controladoria-Geral do Estado - CGE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

Parágrafo 8º - Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

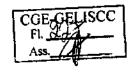
Parágrafo 9° - Para efeito de emissão da Nota Fiscal, o número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da Controladoria-Geral do Estado - CGE é nº 13.203.742/0001-66.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º- O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto

andar, Setor Sul





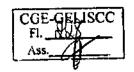
perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo demais cominações legais inclusive advertência.

Parágrafo 2º - A multa por inexecução contratual, total ou parcial, inclusive a aplicada por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, obedecerá os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
- Parágrafo 3º O valor da multa será descontado quando dos próximos pagamentos devidos pela Controladoria-Geral do Estado - CGE em razão da execução do contrato, ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- Parágrafo 4º Quando aplicada a multa, seu valor poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura que a CONTRATADA apresentará para efeito de pagamento.
- Parágrafo 5º Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido à CONTRATADA a ampla defesa e o contraditório.
- Parágrafo 6º As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicada de forma isolada ou cumulativa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- Parágrafo 7º Não será aplicada multa se, justificado e comprovado, o atraso na execução do serviço resultar de caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO, DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO





Parágrafo 1º - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sempre por meio de termos aditivos.

Parágrafo 2º - A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições da licitação, os acréscimos ou supressões que se fizerem no serviço licitado, de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor inicial atualizado do contrato, nos termos do § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo 3º - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo 4º - O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

- a) por determinação unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos 1
 a XII, XVII e XVIII do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termos nos autos, desde que haja conveniência para a Administração Pública;
- c) judicial, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo 5º - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral do Estado.

Parágrafo 6º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

งาร์ส

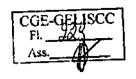
Parágrafo único - As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, para solucionar qualquer litígio referente ao presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10

(62) 3201-5356





Parágrafo Único - À execução do presente contrato serão aplicáveis a seguinte legislação: Lei Federal n.º 10.520, de 17 de Julho de 2002; Decreto Estadual nº 7.468, de 20 de outubro de 2011; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto Estadual nº 7.466, de 18 de outubro de 2011; Decreto Estadual nº 7.425, de 16 de agosto de 2011; Instrução Normativa nº 004, de 07 de dezembro de 2011, publicada no D.O.E no dia 20/12/2011, p. 2-3; Lei Estadual nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012; Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações e pelos preceitos de direito público, aplicando, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

E por estarem assim	ajustadas as partes firmam o presente instrumento em 3 (tres) vias de
igual teor, na presenç	a de 2 (duas) testemunhas que também o assinam.	
	Goiânia, W de Valembro	de 2015.
CONTRATANTE:		
	ADAUTO PARBOSA JÚNIOR	
Secr	etário de Estado-Chate da Controladoria-Geral do Estado	
COMPRAGANTE.		
CONTRATANTE:	Left.	
L	ILIAN CANDIDA NUNES DE MACEDO FELIPE	
	Procuradora do Estado	
	Chefe da Advocacia Setorial da CGE	
CONTRATADA:	TOAB CORDEIRO DE CARVALHO	
	Aida Gráfica e Editora Comércio e Serviços Ltda.	
1	.	
2		
	·	